MUNICÍPIO DE CASCAVEL

O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde ualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

27 de julho de 2018 - Página 26 de 46

DELIBERAÇÃO CME N° 01, DE 2018

Interessado: Sistema Municipal de Ensino de Cascavel

Assunto: Normas Complementares para a Modalidade da Educação Especial e da Organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel – SME/Cascavel

Município: Cascavel/PR

Relatores: Conselheira Luciana Valquíria Gebert Nascimento

Conselheiro José Cesar Sagrilo Ex-conselheira Isabel Dolores Pituco

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cascavel, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 5.694/2010, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN Nº 9394/1996; Lei Nº 13.146/2015; Lei Nº 12.764/2012; Decreto Nacional Nº 8.368/2014, e tendo em vista as disposições constantes no Parecer Nº 009/2018, dos relatores das Normas Complementares para a Modalidade da Educação Especial e da Organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel - SME/Cvel.

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação fixa Normas Complementares para a Educação Especial e para a Organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos - Fase I, no Sistema Municipal de Ensino de Cascavel - SME/Cvel.

Parágrafo único. Esta Deliberação deve ser acompanhada pelo Parecer Nº 009/2018, do CME/Cvel

que a fundamenta.

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Seção I

Da Educação Especial

Art. 2º A Educação Especial, como modalidade de ensino que perpassa por todos os níveis, etapas e modalidades da educação, é dever constitucional do Estado e da família e deve assegurar e garantir, por meio da oferta do Atendimento Educacional Especializado, os serviços de apoio especializados, recursos de acessibilidade e estratégias, com vistas a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização e a plena participação na sociedade dos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação.

Art. 3º Para fins desta Deliberação, os alunos aos quais deverá ser assegurado o Atendimento

Educacional Especializado são aqueles que apresentam:

I - Deficiência;

II - Transtorno do Espectro Autista;

III - Altas Habilidades ou Superdotação.

Seção II

Do Público alvo da educação especial

Art. 4° Considera-se aluno público alvo da Educação Especial:

I - alunos com Deficiência: aqueles que têm impedimentos de natureza física, intelectual, mental ou sensorial:

II - alunos com Transtorno do Espectro Autista: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e/ou estereotipias motoras;

III - alunos com Altas Habilidades ou Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado

e/ou grande desenvolvimento, isolados ou combinados, nas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Seção I

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado - AEE, constitui-se em um conjunto de ações e atuação profissional, com caráter complementar e/ou suplementar, aos serviços educacionais na educação básica, para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos, para eliminar todos os tipos de barreiras, por meio da disponibilização de servicos, recursos de acessibilidade e estratégias, visando ao aluno participar plenamente na sociedade.



Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado, no Sistema Municipal de Ensino de Cascavel – SME, deve:

I - oferecer apoio pedagógico especializado à aprendizagem, à locomoção e à comunicação aos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação, de acordo com as especificidades individuais, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos – Fase I;

 II - organizar os serviços de apoio especializados e os instrumentos auxiliares para apoiar e/ou complementar a formação do aluno com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista na sala de aula do ensino regular e/ou na Sala de Recursos Multifuncional;

 III - oferecer aos alunos com Altas Habilidades ou Superdotação programas de aprofundamento de estudos e enriquecimento curricular assim, como a possibilidade de aceleração de estudos;

IV - promover mediações que desencadeiem o desenvolvimento das funções psíquicas dos alunos.

Seção II

Da oferta do Atendimento Educacional Especializado

Art. 7º A oferta obrigatória do Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação no SME/Cascavel ocorre:

I - na Educação Infantil, para alunos de zero (0) a cinco (05) anos de idade;

- II no Ensino Fundamental Anos Iniciais; e
- III na Educação de Jovens e Adultos Fase I.
- Art. 8° O Atendimento Educacional Especializado será ofertado em:
- I Sala de aula do ensino regular.
- II Modalidades de tempo integral:
- a) o Atendimento Educacional Especializado, citado nos incisos "I" e "II" deverão ocorrer concomitante ao ensino comum.
- III Sala de recursos multifuncional no contraturno;
- IV Centro de atendimento educacional especializado.

a) o Atendimento Educacional Especializado, citado nos incisos "III" e IV" deverão ocorrer no contraturno do ensino regular.

Parágrafo único – Compete ao poder público municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar o atendimento hospitalar e/ou domiciliar ao aluno público alvo da educação especial.

Seção III

Do Apoio Pedagógico na sala de aula

Art. 9° Para efeitos desta Deliberação, serviço de apoio pedagógico, são os serviços especializados voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de alunos com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Os serviços de que trata o caput deste artigo serão compreendidos como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados intencionalmente e realizados em sala de aula, por professor habilitado ou especializado em Atendimento Educacional Especializado;

§ 2º O serviço de apoio pedagógico deve ser realizado com o intento de otimizar as condições à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;

§ 3° O professor para atuar com o Apoio Pedagógico deverá cumprir com o disposto no art. 36 desta

Deliberação.

Art. 10 Para receber o serviço de apoio pedagógico o aluno deverá ser acompanhado e avaliado em contexto escolar por equipe multiprofissional, da Divisão da Educação Especial, da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

Da Sala de Recursos Multifuncional

Art. 11 A Sala de Recursos Multifuncional é o espaço que tem por objetivo ofertar Atendimento Educacional Especializado, de natureza pedagógica, que complementa e/ou suplementa a escolarização do aluno que apresenta Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação.

Parágrafo único. As Salas de Recursos Multifuncional são ambientes dotados com equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos específicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 12 As Salas de Recursos Multifuncional classificam-se em:

- I Sala de Recursos Multifuncional Tipo I oferta de Atendimento Educacional Especializado nas áreas de Deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação.
- II Sala de Recursos Multifuncional Tipo II oferta de Atendimento Educacional Especializado na área da deficiência visual.
- Art. 13 O Atendimento Educacional Especializado realizado na Sala de Recursos Multifuncional, poderá ser individual ou em grupos de no máximo quatro alunos, por horário, e que apresentem



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Órgão Oficial Certificado Digitalmente

necessidades educacionais semelhantes, conforme descrito no encaminhamento da avaliação em contexto

- § 1º Cada atendimento deverá ser, no máximo, de duas (2) horas e ocorrer, de duas (2) a três (3) vezes por semana, de acordo com as especificidades do aluno e indicado na avaliação psicoeducacional em contexto escolar.
- § 2º A oferta do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncional ocorrerá sempre no turno contrário ao do ensino regular.
- § 3º A cada três anos deverá ser reavaliada a necessidade da continuidade do aluno na Sala de Recursos Multifuncional:
- I A reavaliação será realizada pelos profissionais (diretor, coordenador pedagógico escolar, professor regente da turma e professor da Sala de Recursos Multifuncional) da Instituição de Ensino que atuam diretamente com o aluno em consonância e acompanhamento da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer tempo, conforme a necessidade e especificidade de cada aluno.
 - II A reavaliação será registrada em ata específica, em livro próprio.

Seção V

Do Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida - CAP

- Art. 14 O Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas Cegas e com Visão Reduzida CAP, destina-se ao Atendimento Educacional Especializado de natureza pedagógica, que complementa a escolarização de alunos que apresentam deficiência visual, matriculados na rede pública municipal de ensino de Cascavel.
 - Art. 15 O Centro de Apoio Pedagógico as Pessoas Cegas e com Visão Reduzida CAP deve:
 - I prestar apoio e assessoria às instituições de ensino que atendam alunos dessa demanda;
 - II prestar atendimento aos alunos cegos ou com baixa visão;
 - III planejar e executar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a política de formação continuada aos professores da rede municipal de ensino, na área de deficiência visual;
 - IV produzir materiais adaptados e materiais didático-pedagógico necessários, ao processo de ensino e aprendizagem, aos alunos cegos ou com baixa visão da rede municipal de ensino.
 - V indicar a aquisição de recursos tecnológicos, técnico eletrônicos, materiais adaptados necessários ao processo de ensino e aprendizagem aos alunos cegos ou com baixa visão da rede municipal de ensino.
 - VI reproduzir (em Braile e ampliado) os livros didáticos utilizados na Rede Municipal de Ensino de Cascavel, de acordo com o ano que o aluno está cursando.
 - VII desenvolver atividades de orientação e mobilidade aos alunos cegos e com baixa visão.
- Parágrafo único. Compete à mantenedora o suporte pedagógico, administrativo e recursos financeiros para o cumprimento deste artigo, assim como o cumprimento da Lei que cria o Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida - CAP.

Seção VI

Do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez -CAS

- Art. 16 O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, destina-se ao Atendimento Educacional Especializado, de natureza pedagógica, que complementa a escolarização de alunos com surdez, matriculados na rede municipal de ensino.
- Art. 17 O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez - CAS, deve:
 - promover cursos de língua brasileira de sinais Libras, por meio da formação continuada de professores e de instrutores surdos;
 - promover cursos de língua portuguesa para surdos, com metodologia de ensino de segunda 11língua;
 - promover cursos de formação específica para os professores com surdez que atuam no Centro 111de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez-CAS e que atuam no ensino de segunda língua;
 - promover cursos de tradução e interpretação de Libras e língua portuguesa; IV-
 - promover formação continuada aos profissionais da educação e demais recursos humanos da Vcomunidade para atendimento à pessoa com surdez;
 - garantir aos alunos surdos acesso aos recursos específicos necessários ao atendimento educacional: vídeo didático em língua de sinais e legendados, dicionários de português/Libras, mapas, jogos pedagógicos adaptados e outros materiais;
 - ofertar Atendimento Educacional Especializado aos alunos com surdez matriculados na rede VII-

Parágrafo único. Compete a mantenedora o suporte pedagógico, administrativo e recursos financeiros para o cumprimento dos objetivos deste artigo.



Art. 18 O aluno que recebe Atendimento Educacional Especializado, em Sala de Recursos Multifuncional e/ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado terá assegurada a dupla matrícula nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO EM CONTEXTO ESCOLAR

- Art. 19 A identificação da necessidade de Atendimento Educacional Especializado, aos alunos público alvo da Educação Especial, da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, dar-se-á por meio de avaliação ao longo dos processos de ensino e de aprendizagem, no contexto escolar e realizada por equipe multiprofissional, da Divisão de Educação Especial, da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 20 A avaliação no contexto escolar tem por objetivo verificar e acompanhar o processo de desenvolvimento acadêmico dos alunos, realizando encaminhamentos pertinentes.
- § 1° A avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada em primeira instância, pelos profissionais que atuam diretamente com o aluno, sendo:
 - I- professores regente da turma e professores regentes das disciplinas da hora-atividade;

II- professor regente do reforço escolar;

III- monitor de biblioteca;

IV- instrutor de informática;

V - coordenador pedagógico escolar.

- § 2º Os documentos da avaliação no contexto escolar realizada pela escola, serão encaminhados para a Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, para a continuidade do processo de avaliação psicoeducacional em contexto escolar.
- Art. 21 Após concluído o processo de avaliação psicoeducacional e constatada a necessidade do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncional, o acompanhamento do desenvolvimento acadêmico do aluno deverá ser realizado por meio de:
 - I registro semestral realizado pelo professor da Sala de Recursos Multifuncional;
- II registro semestral realizado individualmente pelos profissionais que atuam diretamente com o aluno.
- Art. 22 Os registros referentes ao processo de avaliação e acompanhamento do aluno deverão ser anexados na pasta individual do aluno e arquivados na secretaria da escola com cópia na Sala de Recursos Multifuncional.

Parágrafo único. Em caso de transferência, a escola de origem, arquivará cópia da avaliação psicoeducacional e do parecer da Sala de Recursos Multifuncional. Os documentos originais deverão ser anexados a transferência e encaminhados a escola de destino.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

- Art. 23 A matrícula do aluno com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação consiste em direito subjetivo e inalienável, não sendo permitida a recusa desta, por qualquer instituição de ensino vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.
- Art. 24 A matrícula na Sala de Recursos Multifuncional está condicionada à matrícula na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental Anos Iniciais ou na Educação de Jovens e Adultos-Fase I da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A matricula na Sala de Recursos Multifuncional será contabilizada duplamente no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB ao aluno com matrícula concomitante no ensino regular na rede pública municipal de ensino.

- Art. 25 A matrícula inicial para a Sala de Recursos Multifuncional será efetivada mediante apresentação de relatório de avaliação psicoeducacional no contexto escolar, com indicativo para o Atendimento Educacional Especializado.
- Art. 26 A rematrícula ocorrerá anualmente enquanto não houver o desligamento do aluno do Atendimento Educacional Especializado.
- Art. 27 A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma instituição de ensino, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento de estudos.

Art. 28 São documentos necessários para a matrícula por transferência:

- I Declaração de Transferência contendo indicativo para o Atendimento Educacional Especializado;
- II Relatório de encaminhamento para Sala de Recursos Multifuncional;
- III Avaliação psicoeducacional no contexto escolar (documento original).
- §1º O aluno egresso de escola de educação básica na modalidade de Educação Especial efetivará a matrícula na Sala de Recursos Multifuncional mediante apresentação de avaliação psicoeducacional e parecer técnico para o Atendimento Educacional Especializado, emitido pela mesma.
- §2° A Sala de Recursos Multifuncional de uma instituição de ensino poderá atender a alunos de outras instituições da rede pública municipal de ensino.



CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL Seção I

Da Autorização para Funcionamento e Renovação da Autorização para Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional

Art. 29 O ato que confere a Autorização para Funcionamento ou Renovação da Autorização para Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional, tem como pré-requisito a Autorização de Funcionamento ou Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental-Anos Iniciais das instituições de ensino credenciadas no Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

Art. 30 A Autorização para Funcionamento ou Renovação da Autorização para Funcionamento é o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, após Parecer Favorável do Conselho Municipal de Educação, aprova, com validade de até 05 (cinco) anos, o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncional, quando

atendidas as disposições legais.

- Art. 31 O processo de Autorização para Funcionamento ou Renovação da Autorização para Funcionamento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Cascavel, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do início previsto para as atividades educacionais, instruídos com os seguintes documentos:
- I oficio à Secretaria Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, requerendo o encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação e comunicando o que se pretende;
- II requerimento ao Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, solicitando o que se pretende;

III - identificação da instituição de ensino;

- IV cópia da Resolução do ato de Autorização de Funcionamento ou Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental-Anos Iniciais da instituição de ensino;
- V relação do mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos específicos destinados à Educação Especial;
- VI documento comprobatório da formação do professor que atuará na Sala de Recursos
 Multifuncional, de acordo com o artigo 34 desta Deliberação;
- VII relação da demanda dos alunos avaliados no contexto escolar com indicativo para Atendimento em Sala de Recursos Multifuncional;
- VIII parecer técnico emitido pela Divisão de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel.
- §1º O processo de solicitação para a Renovação da Autorização de Funcionamento deverá constar com os documentos descritos nos incisos I a VIII do artigo 31, atualizados.
- §2º O Espaço físico onde funcionará a Sala de Recursos Multifuncional deverá seguir as orientações e determinação da Resolução SESA N° 0318 de 31 de julho de 2002.

Seção II

Da Cessação da Sala de Recursos Multifuncional

Art. 32 A cessação da Sala de Recursos Multifuncional é o ato pelo qual determina a interrupção de sua oferta pela ausência da demanda de aluno.

- § 1º No caso de ausência da demanda e a instituição de ensino tiver a Autorização para Funcionamento ou Renovação da Autorização para Funcionamento dentro do prazo legal deverá oficialmente comunicar a Secretaria Municipal de Educação quanto a cessação temporária da Sala de Recursos Multifuncional.
- I No caso de surgir demanda a instituição de ensino deverá oficiar a Secretaria Municipal de Educação da necessidade de retomada do atendimento na Sala de Recursos Multifuncional.
- § 2º No caso da ausência de demanda para a Sala de Recursos Multifuncional e o prazo da Autorização para Funcionamento ou Renovação da Autorização para funcionamento estiver vencido a instituição de ensino deverá solicitar ao Conselho Municipal de Educação a cessação definitiva.
- § 3º Quando cessada definitivamente a Sala de Recursos Multifuncional e houver demanda para matrícula de aluno novo, a instituição de ensino deverá dar entrada a novo processo de Autorização para Funcionamento.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 33 Para atuar no Atendimento Educacional Especializado a mantenedora deverá providenciar:

I - professor para Sala de Recursos Multifuncional;

II - professor para apoio pedagógico (PAP);

III - professor de língua brasileira de sinais (libras).

Parágrafo único. A mantenedora deverá providenciar, ainda, profissional para atuar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno.



Órgão Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde ualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Seção I Da Sala de Recursos Multifuncional

- Art. 34 Para atuar como Professor de Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional Tipo I e Tipo II, a formação do professor deverá ser:
- I em nível superior, em curso de licenciatura em pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado;
- II em nível superior, em curso de licenciatura em pedagogia, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, Lato Sensu, em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado;
- III em nível superior, em curso de licenciatura acompanhada da formação em nível de pósgraduação, Lato Sensu, em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Para atuar em Sala de Recursos Multifuncional Tipo II, o professor deverá ter conhecimento básico em BRAILLE.

- Art. 35 São atribuições do professor que atua na Sala de Recursos Multifuncionais:
 - I- elaborar, produzir e organizar recursos pedagógicos, de acessibilidade didática e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos;
- II- elaborar e executar plano individual de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III-organizar, em conjunto com a equipe pedagógica da escola, o cronograma de atendimento aos alunos na Sala de Recursos Multifuncional;

IV-acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula, do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V- ensinar e usar a tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros:

VI-estabelecer articulação com os professores da sala de aula do ensino regular, com vistas a promoção da autonomia e participação do aluno em todas as atividades escolares.

Seção II Do Apoio Pedagógico

- Art. 36 Para atuar como Professor de Apoio Pedagógico, a formação do professor deverá ser:
- I em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado;
- II em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, Lato Sensu, em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado;
- III em nível superior, em curso de licenciatura acompanhada da formação em nível de pósgraduação, Lato Sensu, em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.
- § 1º Para atuar como Professor de Apoio Pedagógico ao aluno com surdez o professor deverá ter conhecimento comprovado e certificação em língua brasileira de sinais- Libras, e ser autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- § 2º Para atuar como Professor de Apoio Pedagógico ao aluno com deficiência visual o professor deverá ter conhecimento comprovado em BRAILLE, e ser autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 37 O Professor de Apoio Pedagógico atuará diretamente com o aluno com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista que requeiram apoio intenso e contínuo, de natureza pedagógica no contexto escolar e para isso deverá:
- I desenvolver as atividades no contexto escolar, mediando em conjunto e simultaneamente com o professor regente da turma, por meio de intervenções pedagógicas individualizadas no contexto da sala de aula, os mesmos conteúdos escolares que são transmitidos aos demais;
- II desenvolver os conteúdos em consonância com a concepção teórica e metodológica que fundamenta o Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel;
- III buscar diferentes formas de comunicação alternativa, aumentativa e/ou suplementar que permitam ao aluno a apropriação do conteúdo;
- IV planejar, com orientação da coordenação pedagógica escolar, em conjunto com o professor regente da turma e professor da sala de recursos multifuncional as estratégias, atividades e instrumentos auxiliares externos conforme as necessidades educativas do aluno;
- V estimular intencional e deliberadamente à autonomia do aluno, de modo que este se torne independente na realização das atividades;
- VI realizar atendimento domiciliar ao aluno quando este estiver impossibilitado da frequência na unidade escolar, conforme indicação médica, encaminhamento e orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- VII participar do Pré-Conselho e Conselho de Classe, Formação Continuada, no ano escolar que atua e demais atividades previstas no calendário escolar.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

27 de julho de 2018 - Página 32 de 46

Art. 38 O professor terá garantido o percentual de hora-atividade, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação e do Magistério.

Parágrafo único. A hora-atividade do professor de apoio pedagógico será organizada de acordo com as especificidades do aluno, devendo ser um percentual com o professor regente da turma e outro percentual com os demais profissionais que atuam com o aluno, a fim de facilitar a comunicação entre os envolvidos.

Art. 39 A definição da necessidade do professor para atuar no apoio pedagógico ao aluno se efetivará em conjunto com a instituição de ensino e Divisão da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, após acompanhamento e/ou avaliação em contexto escolar.

Seção III

Das atividades do cuidar

- Art. 40 Para as atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno com necessidades especiais a mantenedora deverá providenciar profissional para:
- I auxiliar nas atividades de transferência e acomodação adequada do aluno, bem como, acompanhar e realizar cuidados com a higiene, alimentação e locomoção do mesmo;
- II proporcionar o desenvolvimento da autonomia do aluno, tornando-o gradativamente independente na realização das atividades de higiene e alimentação;
- III contribuir com as atividades correlatas à função quando não se fizer necessário o trabalho intensivo em sala de aula.

CAPÍTULO VII DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

- Art. 41 O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino da rede pública municipal de Cascavel deverá ser fundamentado nos pressupostos teóricos e metodológicos do Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.
- Art. 42 A instituição de ensino deve prever no seu Projeto Político Pedagógico os serviços e apoios pedagógicos especializados, para atender as especificidades e necessidades educacionais de seus alunos.
- Art. 43 No Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino, do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS e do Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida - CAP, no item referente a Educação Especial, deverá constar:
 - I introdução: princípios teóricos da Educação Especial;
 - II aspectos históricos da Educação Especial na instituição de ensino;
 - III objetivos do Atendimento Educacional Especializado;
 - IV público alvo;
 - V acessibilidade e adequação do espaço físico;
 - VI relação do mobiliário, equipamentos, material pedagógico específicos da Educação Especial;
 - VII Sala de Recursos Multifuncional;
 - VIII servico de apoio pedagógico;
- IX Atendimento Educacional Especializado em Centros Especializados: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida - CAP, outros;

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação

- Art. 44 Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado nas instituições de ensino da rede pública municipal de ensino a Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de prever, prover e manter:
- I sistema atualizado de informação e interlocução com órgãos do censo demográfico e escolar, para conhecimento das demandas e acompanhamento da oferta do Atendimento Educacional Especializado;
- II acessibilidade nas edificações, com a eliminação de todas as formas de barreiras nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;
- III divisão de educação especial, com equipe multiprofissional para conduzir o processo de avaliação no contexto escolar, orientar, acompanhar, oferecer apoio técnico, pedagógico e administrativo às instituições de ensino:
- IV interfaces entre as Secretarias Municipal de Educação, de Saúde e da Assistência Social para assegurar serviços especializados e necessários as especificidades aos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação matriculados na rede municipal de ensino de Cascavel:
- V professores e equipe pedagógica, habilitados e/ou especializados em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial, para atuar nas ações do Atendimento Educacional Especializado;
 - VI Salas de Recursos Multifuncional Tipo I e Tipo II;
 - VII Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida CAP;

MUNICÍPIO DE CASCAVEL <u>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</u>

O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL 27 de julho de 2018 - Página 33 de 46

- VIII Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez
 CAS:
- IX formação continuada específica aos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado;

 X - interlocução com as instituições de ensino superior para realizar pesquisas e atividades de extensão no que concerne as ações do Atendimento Educacional Especializado;

XI - interlocução com a rede estadual de ensino visando a sequência de atendimento aos alunos púbico alvo da Educação Especial no Ensino Fundamental-Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos-Fase II, bem como encaminhar a avaliação psicoeducacional em contexto escolar e demais documentos referentes ao aluno e aos atendimentos que o mesmo frequenta;

XII - tecnologias assistivas.

Art. 45 Os Centros de Educação Infantil-CEIs, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino deverão adequar-se a esta Deliberação.

Seção II

Da Instituição de Ensino

- Art. 46 A instituição de ensino para assegurar o Atendimento Educacional Especializado deverá prever e organizar:
- I documentos necessários para o processo de avaliação em contexto escolar e encaminhar via protocolo para a Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação:

a) entrevista com os pais;

b) perfil acadêmico (preenchido pelo professor regente da turma);

cópia da certidão de nascimento;

d) histórico escolar atualizado (SERE);

- e) atividades avaliativas datadas desenvolvidas pelo aluno com as observações de como foram realizadas;
- f) relatórios:
- coordenador pedagógico escolar;
- do professor do reforço escolar;
- do professor regente das disciplinas que compõem a hora-atividade;
- do instrutor de informática;
- do monitor de biblioteca.
- § 1° Os documentos citados nas alíneas "a", "b" e "f" devem ser preenchidos em formulário próprio elaborados pela Secretaria Municipal de Educação disponibilizados no Site do Município.
- § 2º O processo de avaliação no contexto escolar a ser encaminhado à Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, deve conter todos os documentos elencados.
 - II- Salas de Recursos Multifuncional;
- III- adaptação curricular, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel;
- IV- Projeto Político Pedagógico e incorporar as especificidades da demanda da Educação Especial em sua unidade escolar;
 - V- atualização dos registros dos alunos público alvo da Educação Especial.
- § 3° A recusa e a procrastinação de matrícula a aluno público alvo da Educação Especial em razão de suas características é crime.

CAPÍTULO IX TRANSPORTE ESCOLAR

- Art. 47 O poder público deverá garantir transporte escolar adaptado às necessidades específicas, aos alunos público alvo da Educação Especial, matriculados na rede pública municipal de ensino, mediante avaliação e parecer favorável emitido pela Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel.
- §1º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará profissional para o auxílio no transporte escolar de alunos que apresentarem necessidade de apoio, comprovada em avaliação e parecer favorável emitido pela Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel.
- §2º É de responsabilidade da empresa que presta serviços de transporte escolar a disponibilização de profissional para o auxílio no transporte escolar de alunos que apresentam necessidade de apoio, comprovada.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 É vedada às instituições de ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cascavel, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em mensalidades, anuidades, matrículas e demais atendimento ante a justificativa da necessidade do Atendimento Educacional Especializado.



Art. 49 É vedado à instituição de ensino matricular aluno ou permitir sua frequência em Sala de Recursos Multifuncional ou outro Atendimento Educacional Especializado sem avaliação psicoeducacional em contexto escolar.

Art. 50 A mantenedora da instituição de ensino deverá prever e prover condições para garantir a permanência dos alunos no Atendimento Educacional Especializado, acompanhando sua frequência e articulando com a Rede de Atenção e Proteção Social, o Conselho Tutelar e Ministério Público, quando necessário.

Art. 51 Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no que lhes couber.

Art. 52 Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se o Capítulo XII da Deliberação CME 03/2013, Capítulo VII da Deliberação CME 04/2013, a Deliberação CME 02/2017 e as disposições em contrário.

VOTO DOS RELATORES

Os relatores propõem a aprovação desta Deliberação e solicitam que após sua aprovação a mesma seja homologada pela Secretaria Municipal de Educação que posteriormente deverá dar conhecimento a todas as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

A partir deste, solicita-se na revogação do Capítulo XII da Deliberação CME 03/2013 e do Capítulo VII da Deliberação CME 04/2013 e a Deliberação CME 02/2017.

É o Parecer

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/CASCAVEL

O plenário aprova por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes a Deliberação que contém as Normas Complementares para a Modalidade da Educação Especial e da Organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e/ou na Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel – SME/Cascavel.

Cascavel, 22 de maio de 2018

Claudia Pagnoncelli Conselhelra Presidente CME/Cascavel Decreto Municipal Nº 13.570/2017

27 de julho de 2018 - Página 35 de 46

PARECER CME N° 009, de 12/06/2018

Interessado: Sistema Municipal de Ensino de Cascavel

Assunto: Normas Complementares para a Modalidade da Educação Especial e da Organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e/ou na Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel – SME/Cascavel

Município: Cascavel/PR

Relatores: Conselheiro José Cesar Sagrilo

Conselheira Luciana Valquíria Gebert Nascimento

Ex-conselheira Isabel Dolores Pituco

1. Histórico

Com o objetivo de elaborar as Normas Complementares para a Modalidade da Educação Especial e da Organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e/ou na Educação de Jovens e Adultos – Fase I, no Sistema Municipal de Ensino de Cascavel – SME/Cascavel, foi constituída uma comissão especial temporária, designada pela portaria N° 004/2015. Esta comissão foi composta pelos Conselheiros Indialara Taciana Rossa, Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin, Lucia Terezinha Zanato Tureck, Sueli Góiz da Silva, Claudia Pagnoncelli e Isabel Dolores Pituco. Por representantes da SEMED de Cascavel, Tânia Mara Dalagasperina como presidente da comissão, Êrica da Silva, Elizete Gonçalves Ribeiro, Ivone Lelis de Lima Novo e Silvana Aparecida dos Santos Schmitz e pelas assessoras técnicas do Conselho Municipal de Educação de Cascavel, Adriana Brobovski, Leonete Dalla Vecchia Mazaro e Vera Trindade Moraes. No ano de 2016 complementaram esta comissão Marilene Toledo de Almeida e Rosiene Queres de Aguiar ambas representando a SEMED.

Participaram ativamente das discussões e contribuíram significativamente com o processo de proposição desta Deliberação, representantes da Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência – APPIS, Associação dos Deficientes Físicos de Cascavel – ADEFICA, Associação Cascavelense de Pessoas com Deficiência Visual – ACADEVI, Associação Cascavelense de Amigos de Surdos – SURDOVEL, Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas Cegas e com Visão Reduzida de Cascavel – CAP Municipal, Unioeste e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Esta normativa é, portanto, resultado do trabalho coletivo e propõe normas para a organização do Atendimento Educacional Especializado para alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades ou Superdotação, matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

Após os trabalhos da comissão especial temporária, na elaboração da minuta de Deliberação para o AEE, o documento foi encaminhado para a SEMED, para contribuições. Com o retorno das proposições da SEMED, a presidente do CME no uso de suas atribuições, distribuiu na reunião de onze de abril de dois mil e dezessete (11/04/2017) o processo de N° 001/2017, solicitando às Câmaras de Legislação e Normas, Ensino Fundamental e suas Modalidade e Educação Infantil, a definição de relatoria para as Normas Complementares para a Modalidade da Educação Especial e da Organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e/ou na Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel – SME/Cascavel. Cada Câmara definiu um relator ficando assim distribuído o processo N° 001/2017: Câmara de Legislação e Normas Isabel Dolores Pituco, Câmara de Ensino Fundamental e suas Modalidades Luciana Valquíria Gebert Nascimento e Câmara de Educação Infantil José Cesar Sagrilo.

1. Consulta à Comunidade

Com base no princípio da democracia, o CME/Cascavel realizou reuniões e debates com a APPIS, APOFILAB, ADEFICA, ACADEVI, ACAS, CAS, CAP, SEMED sobre as questões específicas a serem contempladas nas Normas Complementares para a Modalidade da Educação Especial e da Organização do Atendimento Educacional Especializado — AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental — Anos Iniciais e/ou na Educação de Jovens e Adultos — Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel — SME/Cascavel.

No ano de 2018, no mês de abril, foi encaminhado para todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, a minuta da normativa em tela para estudo. No dia 13 de abril ocorreu, na Universidade Paranaense (UNIPAR), uma audiência pública para apresentação da minuta. As contribuições realizadas pelas unidades escolares e instituições foram encaminhadas por e-mail ao CME até o dia 27/04/2018.

A partir das contribuições, os relatores reuniram-se novamente e reorganizaram o documento, com vistas à versão final da Deliberação, que este documento indica, para aprovação do Conselho Pleno, do Conselho Municipal de Educação de Cascavel.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL <u>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</u> O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.cascavel.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

2. Dos Fundamentos Legais e Normativos

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação brasileira tem como princípio o direito incondicional à educação e assegura o atendimento especializado aos alunos com deficiência. Complementarmente, em nível nacional, o Decreto Legislativo nº 186/2008 aprovou o texto da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que reafirma os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, do reconhecimento da dignidade, os direitos iguais e inalienáveis de todas as pessoas com deficiência.

Especificamente no que se refere ao direito educacional às pessoas com deficiência a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

 III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei N° 9.394/96 no que diz respeito ao direito educacional especializado assim especificou:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)

- Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na instituição de ensino regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
- § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
- § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.
- Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação:
- I Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular
- Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente

O Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 2/2001, publicou as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, definindo, no parágrafo único do Art. 1º:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Em 2009, o Conselho Nacional de Educação expediu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, e definiu no seu Art. 1º:

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Em 2015 foi aprovada pelo Congresso Nacional, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão – o Estatuto da Pessoa com Deficiência que estabelece e pontua as condições a serem implementadas para que esse direito se efetive. E no Art. 2º, conceituou a pessoa com deficiência:

Art. 2° Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O direito à educação a esse público foi estabelecido nos seguintes termos:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Nos artigos 27 a 30, o Estatuto reiterou o direito à educação à pessoa com deficiência por meio de um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e etapas da educação e no Estado do Paraná foi sancionada a Lei nº 9.366, de 08 de janeiro de 2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná com definições similares.

Em âmbito municipal, no ano de 2015, por meio da Lei N° 6.496 de 24 de junho foi aprovado o Plano Municipal de Educação de Cascavel para o decênio de 2015 a 2025. Esta lei é complementada pelo ANEXO I que traz na Meta IV questões específicas correspondente a Educação Especial:

Art. 4°. Universalizar, para a os alunos da rede municipal de ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados públicos e privados.

l-garantir a implementação de ações destinadas a oferta de estimulação precoce para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades.

II -garantir a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME -CVEL;

III- garantir a implantação e a manutenção de salas de recursos multifuncionais, conforme demanda, e fomentar a formação continuada para os professores que atuam com atendimento educacional especializado nas escolas Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME- CVEL;

IV- garantir que o processo de avaliação psicoeducacional seja concluída no prazo de até 6 meses pela equipe de educação especial da Secretaria Municipal de Educação,

27 de julho de 2018 - Página 38 de 46



MUNICÍPIO DE CASCAVEL <u>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</u>

após o encaminhamento pela Escola e Centro Municipal de Educação Infantil, a parit da aprovação do PME/CVEL;

V- implantar sala de recursos multifuncional no CMEI, conforme demanda, para atendimento dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, até o segundo ano do PME -CVEL;

VI-implementar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, após avaliação psicoeducacional no contexto escolar e ouvidos a família e o aluno, a partir da aprovação do PME- CVEL;

VII- assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, adequação arquitetônica, a oferta de transporte escolar acessível, a disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva no contexto escolar, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todas as etapas e modalidades de ensino a partir da aprovação do PME - CVEL;

VIII- assegurar ações para a oferta de educação inclusiva, sendo vedada à exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre os níveis de ensino e modalidades, com a modalidade de Educação Especial, a partir da aprovação do PME- CVEL;

IX- promover ações para acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da aprovação do PME- CVEL;

X- assegurar que os profissionais que atuarão no atendimento educacional especializado possuam formação específica e formação continuada para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de profissionais do magistério no atendimento educacional especializado (sala de recursos multifuncional e professor de apoio pedagógico), profissionais de apoio, professor de apoio pedagógico bilíngue, guias-interpretes para surdos-cegos, a partir da aprovação do PME- CVEL;

XI- assegurar aos professores que atuam nos Centros Municipal de Educação Infantil e escolas da Rede Municipal de ensino, formação continuada para atender estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME – CVEL;

XII- assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, cursos de formação em Braille, Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para os profissionais do magistério e da educação, alunos surdos, alunos cegos e familiares, atendidos pela Rede Municipal de ensino, a partir da aprovação do PME- CVEL;

XIII- implementar ações para apoio pedagógico especializado e acompanhamento à escolarização de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que freguentam a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental-Anos Iniciais, garantindo para aqueles que apresentam grave deficiência intelectual ou múltipla, um tempo maior para se apropriarem dos conteúdos trabalhados antes de serem encaminhados para a Educação de Jovens e adultos, a partir da aprovação do PME-

XIV-garantir a ampliação da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as áreas da saúde e da assistência social, profissionais com habilitação específica para apoiar o trabalho do magistério da Rede Municipal de Ensino que tenham alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação PME- CVEL;

27 de julho de 2018 - Página 39 de 46

XV- promover parcerias com instituições confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, de modo a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na Rede Municipal de ensino, a partir da aprovação do PME- CVEL;

XVI- implementar sala de recursos multifuncional específica para a realização do atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino, após avaliação psicoeducacional no contexto escolar e ouvidos a família e o aluno, a partir do terceiro ano da vigência do PME- CVEL;

XVII-garantir matrícula na sala de recursos multifuncional aos alunos advindos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Associação Cascavelense de Amigos de Surdos-ACAS, que tenham avaliação psicoeducacional com indicativo para tal atendimento, a partir da aprovação do PME- CVEL;

XVIII-promover em parceria com instituições públicas de ensino superior, pesquisas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas a promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade e permanência de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME – CVEL;

XX- Assegurar que o funcionamento do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas Cegas e com Visão Reduzida de Cascavel – CAP e Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez – CAS, e o Centro Educacional de Jovens e Adultos Paulo Freire, seja em um espaço próprio, visto que estes atendimentos fazem parte da divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME - CVEL.

XXI-garantir a redução do número de alunos em sala de aula, para as turmas que tenham alunos inclusos com laudo de avaliação psicoeducacional, a partir da aprovação do PME-CVEL;

XXII-garantir que o professor de apoio pedagógico acompanhe o aluno nas aulas de informática, biblioteca e laboratório da Educação em Tempo Integral, a partir da aprovação do PME-CVEL;

XXIII-contabilizar em dobro, para fins de repasse do Programa Construindo Autonomia Escolar as matriculas dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que receba atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo no computo da matrícula no regular, a parir da aprovação do PME-CVEL;

XXIV-garantir a oferta de educação bilíngue em libras, como primeira língua, na modalidade da escola da língua portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos em escolas e classes bilíngues, a partir da aprovação do PME-CVEL;

XXV-promover articulação intersetorial entre órgãos e políticas púbicas de saúde, de assistência social e de educação para dar continuidade ao processo de escolarização dos estudantes com deficiências e transtorno globais do desenvolvimento que necessitam de atendimento hospitalar e domiciliar, a partir da aprovação do PME-CVEL.

A legislação acima, significa considerável avanço no que tange aos direitos à escolarização a ser assegurada a todos, independentemente de sua condição física, intelectual ou social, porém em específico sobre a modalidade da Educação Especial, ainda precisamos avançar no que diz respeito as ações voltadas à infraestrutura, à organização escolar, à formação dos professores, entre outros.

Quanto às condições materiais, é necessário pensar e planejar ações para além dos recursos já existentes e disponibilizados. É imprescindível ponderar sobre as especificidades e necessidades dos diferentes recursos didáticos, informacionais e tecnológicos para atendimento específico dos alunos público alvo da Educação Especial.

No que se refere à infraestrutura, o desafio se apresenta, e é necessário planejamento e urgência quanto a adaptação dos prédios escolares, com adequações das estruturas físicas significativas. Observa-se que em determinadas situações, as iniciativas com a instalação de rampas de acesso adaptadas, sanitários adaptados, colocação de corrimões são provisórias e isso não basta e não pode ser uma prática em uma rede de ensino que tem como objetivo uma educação de qualidade. O verdadeiro acesso em ambiente escolar ocorre quando todos os alunos tiverem acesso a todos os ambientes e a todos os conhecimentos escolares, por isso a necessidade de um planejamento que detalhe, organize e crie as condições adequadas de acessibilidade das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, e que fortaleça as questões relacionadas a

27 de julho de 2018 - Página 40 de 46

formação continuada a ser ofertada aos professores e todos os profissionais que estão diretamente envolvidos com o AEE.

Dessa forma será necessário que as mantenedoras das instituições de ensino realizem planejamento consistente e coerente com a estruturação de cronograma de previsão de ações a serem desenvolvidas a curto e médio prazo, levando em consideração as exigências do PME-CVEL, assim como prover meios e subsídios para o cumprimento das mesmas.

3. Do Direito à Educação Especial

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação brasileira tem como princípio o direito incondicional de todos à educação e assegura o atendimento especializado aos alunos com deficiência. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN N° 9394/96, em seu Capítulo V orienta e direciona quanto aos serviços de apoio especializado, ao Atendimento Educacional Especializado, a quem se destina esse atendimento e o que deve ser assegurado pelos sistemas de ensino. Na mesma direção o Estatuto Nacional da Pessoa com Deficiência –Lei N° 13.146/2015 estabelece e pontua as condições necessárias e básicas para que os direitos dessas pessoas sejam garantidos.

4. Atendimento Educacional Especializado

A LDBEN Nº 9394/96 estabelece enquanto dever do Estado que o Atendimento Educacional Especializado a ser ofertado gratuitamente aos alunos público alvo da Educação Especial, tem início, quando necessário, na Educação Infantil.

Em 2001, o Conselho Nacional da Educação estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e, em 2009, pela Resolução nº 4/2009-CNE/CEB, instituiu as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial. Em ambos, reafirmou-se o Atendimento Educacional Especializado aos alunos público alvo da Educação Especial, em caráter complementar ou suplementar, por meio da oferta de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem e que essa modalidade educacional deve ocorrer "em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública, ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos" (Resolução 04/2009-CNE/CEB, Art. 1º).

Assim, compreendemos que o Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer especificamente nesses ambientes e não é substitutivo à escolarização, mas, deve se apresentar como forma de assegurar a qualidade do processo de ensino. Além disso os alunos matriculados no AEE terão a matrícula contabilizada duplamente no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-Fundeb.

Os alunos público alvo da Educação Especial que se encontram prolongadamente em ambiente hospitalar ou domiciliar, em razão de tratamento de saúde, terão assegurado o AEE nesses espaços, realizado por professor habilitado ou especializado em Educação Especial objetivando a garantia e continuidade do atendimento especializado. Assim, é de responsabilidade da mantenedora criar e viabilizar as condições para estes atendimentos.

O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, conforme a necessidade, na sala de aula do ensino regular e nas salas de recursos multifuncionais e estar previsto no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento da instituição de ensino. No caso do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncional, o mesmo deve ocorrer no turno inverso ao da escolarização.

No Projeto Político-Pedagógico deve ser contemplado e previsto o espaço físico adequado, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade, equipamentos específicos; cronograma de atendimento aos alunos; plano de AEE que atenda às necessidades educacionais específicas dos alunos, recursos e atividades a serem desenvolvidas; professores especializados e outros profissionais que se fizeram necessários.

Com base nos fundamentos teóricos e metodológicos defendidos no Currículo para a Rede Públcia Municipal de Ensino de Cascavel, o Atendimento Educacional Especializado para o aluno público alvo da educação especial envolve o atendimento em sala comum e/ou na sala de recursos multifuncional, sendo que esses se constituem em um serviço educacional de apoio e complemento pedagógico.

No Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel (2008, p. 89-90-impressão de 2012) o Atendimento Educacional Especializado ofertado na Sala de Recursos Multifuncional é

Um serviço educacional de apoio e complemento pedagógico, em um ambiente dotado de recursos pedagógicos específicos e de equipamentos tecnológicos.

Os atendimentos aos alunos devem ser realizados em pequenos grupos ou individualmente (conforme as necessidades dos alunos), prevalecendo a opção pelo trabalho coletivo, em horário contrário ao que frequentam na classe comum, em período de duas horas diárias, organizadas em cronogramas semanais, conforme as especificidades educacionais apontadas/investigadas através da avaliação no contexto escolar (CASCAVEL, 2008, P. 89-90).

27 de julho de 2018 - Página 41 de 46

Assim, todo trabalho realizado no AEE deve se pautar obrigatoriamente nos fundamentos e pressupostos para a pessoa com deficiência expressos claramente no Currículo de Cascavel. O AEE para o aluno com deficiência intelectual, realizado na Sala de Recursos Multifuncional, deve por meio de planejamentos e intervenções específicas diferenciar-se

do trabalho da Classe Comum, contemplar aspectos fundantes do desenvolvimento humano, próprios as FPS, como memória mediada, abstração, pensamento verbal, atenção voluntária, percepção dirigida e voluntária, etc., essenciais para o aprendizado escolar. Somado a isto, deve oferecer subsídios para a apropriação e elaboração de conceitos e de conteúdos defasados que o aluno apresenta (CASCAVEL, 2008, p. 90).

Para o aluno com visão reduzida ou cego, a aprendizagem do conhecimento se dá na sala de aula do ensino regular e o AEE na Sala de recursos multifuncional e/ou no CAP. O "CAP deverá garantir às pessoas cegas e às de baixa visão o acesso ao conteúdo programático desenvolvido na escola, assim como o acesso à literatura, à pesquisa e à cultura, por meio da utilização de equipamentos para impressão do livro em Braille, adaptado, em relevo ou ampliado" (CASCAVEL, 2008, p. 95).

Além disso o

Centro de Apoio Pedagógico para as Pessoas Cegas e com Visão Reduzida de Cascavel-CAP Municipal. [...] o CAP Municipal é responsável pelos processos de avaliação visual e pelos encaminhamentos para os atendimentos especializados de todos os alunos cegos e com baixa visão. Matriculados na Rede, bem como pela produção de livros em Braille e ampliados, materiais pedagógicos especializados. (CASCAVEL, impressão 2012. P. 94)

Os alunos surdos receberão atendimento individualizado de um professor de apoio pedagógico bilingue Libras/Língua Portuguesa, para assegurar, por meio de sua mediação, a apropriação dos conteúdos. É necessário que este professor participe da elaboração das aulas e materiais junto com o professor regente da turma, visando dar significação aos conteúdos a serem trabalhados. Estes deverão receber AEE em horário contrário ao do ensino regular, de natureza pedagógica, desenvolvido por professor bilíngue, com formação em Educação Especial. Este atendimento tem a finalidade de complementar o trabalho desenvolvido em sala de aula, dando ênfase ao uso da língua portuguesa, possibilitando a compreensão do significado das palavras, momentos de produção e reestruturação de textos (CASCAVEL, 2008, p. 101).

Para os alunos com deficiência auditiva, a Rede Pública Municipal de Cascavel conta também com o suporte do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez-CAS. Para o atendimento aos alunos com deficiência auditiva o professor

Não poderá diferenciar os conteúdos ensinados a estes, daqueles que ensina aos demais alunos [...] deve ser respeitado, no momento da aula, o tempo necessário para que o aluno consiga receber as informações mediadas pelo professor de apoio pedagógico possa participar das atividades em tempo real junto com os demais (CASCAVEL, 2008, p. 99, impressão de 2012).

As ações realizadas pelo e no AEE devem ser definidas e planejadas em conformidade com as especificidades de cada aluno, além que, um aluno pode apresentar, ao longo de sua aprendizagem, necessidade temporária ou mesmo permanente, por isso a importância da organização específica para cada situação, pois a escola deve ser pensada e organizada como um espaço de mediação do conhecimento científico a todos que dela façam parte, oferecendo para os alunos público alvo da educação especial um Atendimento Educacional Especializado organizado institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns, estando disponível em todos os níveis e modalidades de ensino.

6. Do processo de Avaliação em Contexto Escolar

Consideramos que a escola constitui-se um local onde ocorre a apropriação do conhecimento sistematizado, onde o pensamento abstrato, conceitual, verbal devem ser estimulados e os conteúdos e estratégias de ensino devem superar o pensamento concreto. Assim, essa escola, pública, gratuita, laica deve ter como foco o ensino de qualidade a todos os alunos, porém para que esse objetivo seja alcançado também pelos alunos que necessitam do AEE são necessárias ações sistematizadas e intencionais.

A Avaliação para verificar a necessidade de AEE deve ocorrer em contexto escolar e realizado pelo conjunto de profissionais citados na Deliberação N° 01/2018. É essa avaliação, mediante relatório consistente, coerente, detalhado que indicará o encaminhamento pedagógico ao aluno. O resultado dessa avaliação deverá ser disponibilizado à escola em cópias originais para arquivos na pasta individual do aluno na secretaria da escola, para o professor que realizará o AEE (sala de recursos multifuncional e/ou apoio pedagógico), para a equipe pedagógica da escola e para a família.

Quando o resultado do processo de avaliação em contexto escolar for para o encaminhamento ao reforço escolar e não para um AEE a equipe responsável pela conclusão da avaliação em contexto escolar deverá organizar um relatório explicitando tal encaminhamento e o mesmo deverá ser devolvido oficialmente

27 de julho de 2018 - Página 42 de 46

as unidades escolares a fim de que estas realizem os devidos encaminhamentos e arquivar na pasta individual do aluno.

7. Considerações Finais

Por compreendermos que as normatizações municipais devem estar em consonância com as da esfera estadual e federal, e diante de possíveis alterações em âmbito maior, este Parecer e a Deliberação que o mesmo fundamenta poderão sofrer alteração, somente por deliberação deste órgão colegiado.

Outra questão a ser contemplada diz respeito a formação continuada para aqueles que atuarão com a demanda prevista nesta Deliberação. É necessário planejar a formação continuada para a equipe pedagógica, para os professores e profissionais que atuam com o aluno público alvo da Educação Especial. Pensar na formação continuada requer da gestão pública compromisso com esta modalidade de ensino, assim como investimento e planejamento.

Em relação a alteração da nomenclatura de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) para Transtorno do Espectro Autista (TEA), o mesmo ocorreu ante a última atualização do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V. Assim o TEA engloba Autismo, Síndrome de Asperger e Transtorno sem Outras Especificações, passando a compor um quadro único.

VOTO DOS RELATORES

Os relatores propõem a aprovação deste Parecer e da Deliberação que o mesmo acompanha e solicitam que após sua aprovação o mesmo seja homologado pela Secretaria Municipal de Educação que posteriormente deverá dar conhecimento a todas as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

A partir deste, solicita-se na revogação do Capítulo XII da Deliberação CME 03/2013 e do Capítulo VII da Deliberação CME 04/2013 e a Deliberação CME 02/2017.

É o Parecer

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/CASCAVEL

O plenário aprova por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes o Parecer e a Deliberação que contém as Normas Complementares para a Modalidade da Educação Especial e da Organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e/ou na Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel – SME/Cascavel.

Cascavel, 12 de junho de 2018

Claudia Pagnoncelli Conselheira Presidente CME/Cascavel Decreto Municipal Nº 13,570/2017

DÉCIMO SEGUNDO TERMO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 283/2014 - SECOM

Concorrência nº 15/2014.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contratada: VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI

Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 039/2018 emitida pela Secretaria Municipal de Comunicação, alteram-se as dotações do contrato supramencionado incluindo as dotações principais 858 e 771, elemento 3339039 é subelemento 333903988.

Cáscavel/PR, 1/8 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL LEONALDO PARANHOS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL